



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e três minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Otavio Brito Lopes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ARR - 1080-74.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): LUZA MARIA FALCÃO LOPES, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 40000-14.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 2285-91.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Carolina Mizziara de Castro Valadão de Brito, Recorrido(s): ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 46000-20.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): ROSÂNGELA FERREIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 185700-67.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 72-66.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIGO MIRANDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 915-88.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NADILSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1069-28.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAIME MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 93, IX, da atual Constituição e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 831/836, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 797/807. Declara-se sobrestado o exame dos temas restantes veiculados no recurso de revista. Após o julgamento pelo Regional, subam os autos a esta relatora, com ou sem recurso da parte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 87000-97.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE PORTELLA EUFRÁSIO E OUTRO, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCONSTITUIÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO EM JUÍZO", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: RR - 273200-81.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto aos temas "honorários advocatícios" e "condenação ao pagamento de parcelas vincendas", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao primeiro tema para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da causa. Por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Revista do Reclamante quanto ao segundo tema. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 277-66.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SANDRA MARI DE MORAIS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli,



Recorrido(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Recorrido(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO TOTAL - NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer no tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 131-53.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): REJANE BELLOCHIO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 290-21.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: ARR - 244800-69.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ROBERTO CUGNASCA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Ana Teresa de L. G. B. Faria, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANCE DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES - COOPTECH, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado Banco Itaú BBA S.A., em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 216400-02.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): LUÍS CARLOS PIASSI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do adicional noturno e das horas extras no repouso semanal remunerado; e não conhecer dos temas remanescentes; e b) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista do reclamante, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

"trajeto interno - tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a ser fixado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos, acrescido de adicional de 50% e reflexos em férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40% (OJ nº 394 da SDI-1 do TST), observados o limite de 30 minutos do pedido e a prescrição quinquenal reconhecida em sentença; conhecer do recurso quanto ao tema "minutos que antecedem a jornada de trabalho - Súmula nº 366 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos minutos residuais constantes dos cartões de ponto nos dias em que extrapolados os cinco minutos, nos termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescido de adicional de 50% e reflexos em férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40% (OJ nº 394 da SDI-1 do TST), observada a prescrição quinquenal reconhecida em sentença; e não conhecer do tema remanescente. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 615-44.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ VALTER GODINHO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e "Cargo de confiança. Bancário. Configuração"; e dele conhecer em relação ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor aplicável", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo das horas extraordinárias a que faz jus o reclamante, observada a vigência da norma coletiva que estabeleceu a integração das horas extras no dia de sábado. Custas inalteradas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 10900-90.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESDENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista quanto aos temas "SINDICATO. INTERESSE DE AGIR. NULIDADE DE CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA QUE REDUZIU INTERVALO INTRAJORNADA" e "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação dos artigos 8º, III, da Constituição da República e 18, caput, do CPC, respectivamente, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastado o óbice da falta de interesse de agir, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das partes, como entender de direito, e excluir da condenação o pagamento da multa de 1% e a indenização de 20% sobre o valor da causa por litigância de má-fé.



Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 2285-91.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 40000-14.2008.5.18.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 148800-10.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SCHIMIDT, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) conheceu do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo. **Processo: ARR - 1197-27.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNICORBAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCHELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado - ITAÚ UNIBANCO S.A. - no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - BASE DE CÁLCULO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado - UNICORBAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da 1ª Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 788-98.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): CLÁUDIA GOMES FEIJÓ E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à OJ 297 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação salarial, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lívia Depra Camargo Sulzbach, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1819-11.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DORIVAL MACHADO, Advogado: Dr. Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thatiana Freitas Tonzar, Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo Egrégio. TRT no julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravo; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Paulo José Ferreira de Toledo Júnior. **Processo: RR - 1135-13.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRO, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Recorrido(s): PATRICIA PINTO DE SOUZA CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Recorrido(s): CYTE MAGIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Yone Frediani, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 121500-43.2007.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS PREFEITURAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FESEMPRE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Dr. Cezar Britto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ/MG - ASPMU, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Castro Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBÁ, Procurador: Dr. Ângela Maria Marques Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a exigibilidade da contribuição sindical compulsória dos servidores públicos do Município de Ubá vinculados à primeira ré (FESEMPRE), julgando improcedente a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a autora dispensada das custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 95). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 3505600-18.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CEZAR RATTI JABUR, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I - conheceu do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) hora diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, conforme apurado em liquidação de sentença; dele conheceu no tópico "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE - INDEVIDO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 113 DA SBDI-1", por contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que indeferira o pagamento do adicional de transferência; dele conheceu no tema "PRÊMIO-GRATIFICAÇÃO TCS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que indeferira o pagamento da parcela intitulada "TCS"; dele não conheceu nos temas remanescentes; II - negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: ARR - 1580-58.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): NORMANDO LUGARINI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 374-21.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): OSVALDO PEREIRA MOURA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante; ônus sucumbenciais invertidos; custas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 193000-40.1994.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENIMONT - EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Jorge de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos Embargos à Execução, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isabel Godoy Seidl, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 183-21.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JÚLIA FAGUNDES SOARES, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELA VIA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, determinar a dedução das progressões por antiguidade previstas no Plano de Cargos da Reclamada com as advindas dos Acordos Coletivos de Trabalho; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 27100-79.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu, Recorrido(s): CLAUBER SOARES GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Arivabene Bonomo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Arcelormittal Brasil S.A. quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" em relação à mensalidade sindical; e deixar de analisa-la, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, em relação à responsabilidade da recorrente e conhecer do recurso quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra - orientação jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Arcelormittal Brasil S.A; e b) conhecer do recurso de revista da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e não conhecer dos demais temas recursais. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 137300-23.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ARSÊNIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Felipe Moreira de Souza, Recorrido(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Rony Emerson Ayres Aguirra Zanini, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, afastada a premissa de que a concausa não se equipara ao acidente do trabalho. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1122-67.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL LADANIUSKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos: "pré-contratação de horas extras", "horas extras - intervalo intrajornada - cartões de ponto - ônus da prova", "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", "adicional de 100%", "auxílio-refeição e cesta alimentação - integração", "acúmulo de funções", "quilômetros rodados", "dano moral", "época própria para incidência da correção monetária" e "honorários advocatícios - requisitos"; conhecer quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade ao item I da Súmula 124 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença, no aspecto. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 311800-11.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ADRIANA HUMMEL, Advogado: Dr. César Vidor, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos tópicos "prescrição total/plano de cargos e salários", "diferenças salariais/plano de cargos e salários", "diferenças de participação nos lucros e resultados e prêmio participação nos resultados", "horas extras/período não prescrito até 2/12/2007", "horas extras após a 6ª diária/período não prescrito até 2/12/2007 / adicional de 50%", "divisor 220", "compensação/restituição", "reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado", "horas extras/base de cálculo/abono único e PTI", "dano moral/assédio moral" e "valor da indenização"; e conhecer da revista quanto ao tópico "horas extras/cargo de gerente geral/período de 3/12/2007 até a rescisão contratual" por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras, do período de 3/12/2007 até a rescisão contratual. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 95800-96.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DERIVAL CAETANO MOREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS SÃO MIGUEL DE ILHÉUS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr de Moura Freitas, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92300-31.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Agravante(s): ILVAR FERNANDES BALIEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 901-23.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS NASCENTE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 994-92.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME LEIMIG DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): HOSPITAL ALFA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2744-16.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2228-02.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Monteiro de Alvarenga, Recorrido(s): LABORATÓRIO CÉSAR MACEDO LTDA., Recorrido(s): CESAR ANTÔNIO DE PAULA MACEDO, Advogado: Dr. Stefania Morais Coelho, Recorrido(s): ANTÔNIO ELIAS FILHO, Recorrido(s): RONALDO LUIZ PEREIRA, Recorrido(s): BRICE DE LEMOS MACEDO, Recorrido(s): DESIREE AUGUSTA SANTOS, Recorrido(s): LABORATORIO SANTA MARIA PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista no tema "FRAUDE À EXECUÇÃO", por violação ao art. 5º, XXII e LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel objeto dos questionamentos recursais, com o consequente levantamento da penhora. **Processo: AIRR - 2595-96.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUÍS FABIANO BATISTA MATAVELLI, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da



Reclamada. **Processo: RR - 134500-74.2007.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane de Oliveira Lacerda, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão de fls. 622/624, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que supra as omissões apontadas nos Embargos de Declaração no que tange às normas coletivas vigentes para o período anterior a setembro de 2005, nos termos da fundamentação supra. Prejudicada a análise do tema remanescente do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 243300-78.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER PETROLINI, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - DOENÇA OCUPACIONAL", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que, ante a necessidade de comprovação dos elementos configuradores da responsabilidade civil, prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 3-72.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): FRANSCINI GAVASSO DA LUZ CRUZ, Advogado: Dr. Clélia Mara Fontanella Silveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de honorários advocatícios; e dele não conhecer no tocante ao tema "dano moral - valor da indenização". **Processo: AIRR - 6-61.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Amaral, Agravado(s): VINÍCIUS DOS SANTOS RIBAS, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 25-08.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO ZOZOLOTTO, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 51-05.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SANDRA PEREIRA ROJAS, Advogada: Dra. Vanessa Danielle Tega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-47.2011.5.01.0012**



da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): SILVANA CARLA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Soares Melo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-60.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE BARROS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-55.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO CASSILHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-57.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEIR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CLEUDO GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Pacilé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-54.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSEMAURA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-67.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleber Castro Moreira, Agravado(s): VIVIANE FERNANDES DE SOUZA VENTURA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-40.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUIZ CARLOS DUARTE FEIJO, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-37.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MULTISERV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-87.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): ELAINE GEUDER FISZUK, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-91.2013.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE LUÍS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mazzali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-46.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DE JESUS, Advogada: Dra. Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 148-80.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ODETE MILIOLI E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 149-18.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ELIANE MARCONDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-16.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Áurea Rayssa Melo de Lyra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189-06.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TREDEGAR BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETTI ALVARENGA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos de declaração da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie a questão fática da exclusão dos dias de ausência ao labor do adicional de insalubridade. Fica sobrestado o exame dos demais temas constantes das razões recursais. **Processo: AIRR - 204-90.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA MELO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ALTEMIR HERMANN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-49.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO VR S.A., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): ROSANA DE JESUS MASOLA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 224-95.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Recorrido(s): GILNEI PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, com isenção das custas já deferida na sentença. **Processo: RR - 225-97.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NATIELE FERNANDES RIBEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Luciana Pereira da Costa, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASIL DE LAZER E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST e à OJ nº 399 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas à razão de 2% sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 10.000,00. **Processo: ED-AIRR - 253-49.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HERCULANO DA CRUZ GOMES E OUTRA, Advogada: Dra. Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Embargado(a): SAMUEL SIMIS E OUTRA, Advogado: Dr. Lourenço Fernando Santos, Embargado(a): ESPÓLIO de ERNESTO DANIELE, Embargado(a): ANGELL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Embargado(a): MARIO ALLENDORF, Embargado(a): ELFRIEDE PRIES ALLENDORF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 263-75.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): WILSKON GOMES CARNEIRO, Advogado: Dr. Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 269-25.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): JUCIANE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 285-44.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMELLA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Contax S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: RR - 333-70.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): JOANA D'ARC SANT'ANA, Advogado: Dr. Frederico Machado Alves, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 343-43.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): AUGUSTO FRANCISCO GOMES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 370-09.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): JOSETE MENDONÇA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 371-66.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO IGURA SEVERO, Advogado: Dr.



Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 386-44.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): NELI EVERSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 404-77.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HERBERT OTTO HOMOLKA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 408-27.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): PATRÍCIA PIRES DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-04.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): LUZINETE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-98.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC - FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, Advogado: Dr. Sandro Tavares, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE CAMARGO PASCHOAL, Advogado: Dr. Vagner Mendes Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 461-60.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): SEBASTIAO PRESTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Aplicação ao Processo do Trabalho. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: ED-RR - 463-30.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIVALDO CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 482-62.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Breno Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483-46.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): SUELI FERNANDES DO



NASCIMENTO FALCÃO, Advogado: Dr. João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 487-81.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): GERMAN ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 503-86.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): JOANDERSON LIMA DE ASSIS, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 1 hora extra a título de horas in itinere, restabelecendo a sentença. **Processo: AIRR - 507-15.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLPATO E COSTA COMÉRCIO DE SERRAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Agravado(s): MAURO OCANHA, Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-44.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JANETE FANI AMIEL CORTEZ, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-84.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): DANIELA TATIANE ALI BIANCHI, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-11.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARNÓBIO JOÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-05.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): JOSÉ WILSON RIBEIRO MESQUITA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 552-21.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): ACYR CRISPIM DAEBES LIMA, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 557-22.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JOEL AUGUSTO GRILLO GORGES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 600-17.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FÁBIO ANDRÉ FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos" por



contrariedade às Súmulas nº 219, I e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 602-25.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): RITA DE CASSIA STELA COSSALTER, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 606-42.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-08.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Dr. Alfredo Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ESTEIO - SISME, Advogado: Dr. Roger Eridson Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-75.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravante(s): LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Faour Coutinho, Agravado(s): IRENE DE OLIVEIRA MALVÃO, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 644-68.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): HÉLIO MARCOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Recorrido(s): AGUIAR E VANDERLEI REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Marobin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o segundo reclamado, Município de Lajeado. **Processo: AIRR - 654-62.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVALDO DOS SANTOS MEIRELES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-46.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Galeazzo Júnior, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-98.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JUCIREMA JANSEN MACIEL, Advogado: Dr. Terezinha Aparecida Moreira Coura, Interessado(a): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldo Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 684-39.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): FELIPE SILVA REINALDO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 684-34.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): AGARO RODRIGUES ESTRELLA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-21.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ANA PAULA DE VECHI, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Dr. Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 753-04.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UBIRAJARA DA ROSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 776-66.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MACIEL JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 779-12.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEREZINHA APARECIDA BORGES, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 796-80.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): WENDER DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 801-41.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): TIAGO MACHADO ZAGARI, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Charles Willian Medeiros, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "terceirização. Responsabilidade subsidiária"; e dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 848-81.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ERAINE MARIA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Joana Paula Chemin de Andrade, Agravado(s): GERALDO J. COAN E CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-64.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA NICOLAU, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 864-25.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDINEIDE CAJÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Dilton Vilas Boas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Dantas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 864-93.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): FABIANO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes tópicos: "supressão de instância", "terceirização - empresa tomadora dos serviços - responsabilidade subsidiária", "retificação da CTPS - obrigação de fazer", "atividade externa - possibilidade de controle da jornada - ônus da prova", "sobreaviso - configuração", "multa convencional" e "salário pago por fora"; e dele conhecer quanto ao tema "dedução de verbas pagas - valor global", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título. **Processo: RR - 869-87.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Recorrido(s): ADECCO TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Francisco, Recorrido(s): MARES - CONSULTORIA, GESTÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "nulidade da sentença", "juros de mora", "ilegitimidade de parte", "inépcia da inicial", "vínculo empregatício", "intervalo intrajornada" e "pedidos acessórios"; conhecer em relação ao tema "banco em liquidação extrajudicial - aplicabilidade da norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 875-03.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELSO ANTÔNIO DUTRA, Advogado: Dr. Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 879-11.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): KALAVIA BOATE LTDA., Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-52.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CORNELIO MARIANO DE SALES, Advogado: Dr. Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Procurador: Dr. Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de conversão dos embargos de declaração opostos em face do despacho de admissibilidade do recurso de revista em agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-67.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): PAULO CÉZAR



COLI VERONEZI, Advogado: Dr. Adalberto de Carvalho Antunes Júnior, Agravado(s): OTÁVIO RODRIGO DIAS DA SILVA - ME, Advogado: Dr. João Paulo Fontes do Patrocínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-07.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): CAMILO SILVEIRA ELEUTERIO, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-33.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CORDEIRO MENDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Esdras Costa Lacerda de Pontes, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Sandra Luciana Cavalcanti Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-40.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO DE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-67.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIR FERNANDO SANTA RITA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 942-77.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): IRLAN MARCOS DE MORAIS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Moura Silva, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-27.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Agravado(s): ILZA MARA GOBIS, Advogado: Dr. Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952-65.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVALDO HORTAS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 954-62.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO GLERISTON RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes,



Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): TRINDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional suscitada; não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa in vigilando"; dele conhecer quanto ao tópico "Legitimidade recursal para impugnar créditos trabalhistas - devedor subsidiário", por violação do art. 499 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da terceira reclamada (CEF) quanto às parcelas oriundas do contrato de trabalho (fls. 451/483), como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente suscitado no recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 968-88.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAVISON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 977-53.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO FRANCISCO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): PAMPA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela terceira reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 991-33.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KLEY HERTZ S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1027-20.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): MARCOS PAULO YOSHIO NISHIMOTO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo período da execução. **Processo: AIRR - 1070-39.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WASHINGTON DA SILVA BARROSO, Advogado: Dr. Marcelo Fernando Novaes Moreira, Agravado(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Pricila de Moura Lozano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-16.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO DE SOUSA RIGONATO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-64.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Advogado: Dr. Priscila Maria Ragoni Danziger, Agravado(s): EDELMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emília Soares Antunes, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1112-63.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, Advogado: Dr. José Sávio Hermes, Recorrido(s): ADILSON LINDE, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): CONSTRUTORA E URBANIZADORA SANTO ÂNGELO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o segundo reclamado, Município de Novo Machado. **Processo: AIRR - 1113-64.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): DOUGLAS EUSTÁQUIO BERALDO, Advogado: Dr. Vânia Helena Nascimento, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1131-34.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VILMA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação da jornada noturna, a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 1146-09.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): CARLA CHRISTINA PAIVA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Recorrido(s): RAYTEC SERVICES S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista e não conhecer dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1157-89.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Embargado(a): AMARANTE DA ROSA BALSAMO, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1186-50.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): LÍGIA REGINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ubiratan Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. inobservância do regime de compensação. prestação habitual de horas extras" por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal, e quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; não



conhecer do recurso quanto ao tema "danos morais. revista íntima. contato físico". **Processo: AIRR - 1206-60.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Agravado(s): JANE RODRIGUES SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-79.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): JORGE OTÁVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Schuster, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1213-39.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): RONALDO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-37.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-71.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MARK LECOUFLE JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Agravado(s): SUPERFOR SP VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-45.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VANIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-45.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): SHEILA CORREIA CAMACHO, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Agravado(s): CME - CONSULTORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1280-39.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vivian Moura Ramos, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS LTDA., Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Recorrido(s): ROGÉRIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1282-82.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SIDNEY GARCIA, Advogado: Dr. Flávio



Thielo Samaniego, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogado: Dr. Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista da terceira reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 1321-70.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): RUTH DE PAIVA, Advogado: Dr. Alexandre Monteiro Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-63.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ANDERSON COSTA VILELA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-68.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Agravado(s): JOSÉ ROBERIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. José Cavalcanti Padilha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-20.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1375-88.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): ANA CLOIR DA SILVA, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-09.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOLFO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 1393-77.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA REIS, Advogado: Dr. George Carlos Barris Claros, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-98.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ANA PAULA CARDOSO INÁCIO MOTTA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469-21.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): KARINA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1470-40.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrente(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): CLARACI DA LUZ BATISTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: AIRR - 1479-76.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NERI MENINE DE SOUZA, Advogada: Dra. Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Agravado(s): SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1509-74.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Prescrição - trabalhador portuário avulso", dele conhecer em relação ao tópico "Trabalhador portuário avulso - aposentadoria espontânea - não cancelamento do registro no Ogm", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria do reclamante não implicou o cancelamento automático do seu registro no OGMO e determinar que o reclamado proceda à reativação do registro ou cadastro do reclamante na função de Estivador. Indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 219 e 329 e da OJ nº 305 da SDI-1, todas, do TST, porquanto ausente a credencial sindical. Custas pelo reclamado, no valor de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$1.000,00. **Processo: AIRR - 1544-32.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDIO FRANCISCO SOBRINHO, Advogado: Dr. Pedro Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-57.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANGELA GOMES DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-15.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ADERALDO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1597-57.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras laboradas além da sexta hora diária. **Processo:**



AIRR - 1598-55.2012.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MARCOS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-76.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lima Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA FÉLIX DE BARROS SOUSA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1617-53.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELSON MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Karoline dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1623-18.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Souza Jau, Agravado(s): ARIADNE MANOELA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CALL BUSINESS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-24.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): HONÓRIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Raimunda Rodrigues de Souza, Agravado(s): O. C. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641-38.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): SIMONE DE PAULA BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABA, Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-84.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSCALINA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Liliana de Castro Alves Simão, Agravado(s): SAM PLAST PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Ottoni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653-87.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ALINE DO NASCIMENTO MARICATO, Advogado: Dr. Lucile Ramos Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655-16.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): AURICÉLIA COSTA LEAL, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-62.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA ISABEL PEREIRA BORBA, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): A J SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Luiz Guerra de Moraes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1687-28.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINALDA APARECIDA BORGES DA CRUZ, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada, A&C Centro de Contatos S.A., por contrariedade à Súmula 128, III, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada pronunciada pelo Tribunal Regional de origem, e determinar o retorno dos autos ao referido órgão julgador, a fim de que aprecie tal recurso, como entender de direito; b) julgou prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada, Claro S.A. **Processo: AIRR - 1696-68.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MARCIANO APARECIDO BERNARDO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-39.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VERNIOR DOS SANTOS FIDELIS, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729-45.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729-33.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JUSLAINE CARVALHO SOARES FAGUNDES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1760-14.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA CELIA PORTO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1761-37.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Agravado(s): FELIPE DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793-44.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHELE FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): CONFISCO EMPRESA DE CONTABILIDADE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Mariano Tacito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890-47.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Almeida, Agravado(s): LUCIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1911-54.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ISABELA ESTRELA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a formação do liame de emprego com a reclamada Telemar Norte Leste S.A. e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as demais matérias previstas nos recursos ordinários das partes. **Processo: ED-RR - 1914-75.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ EUGÊNIO MEDEIROS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer à condenação os reflexos do auxílio-alimentação em vantagens pessoais (rubricas 2049, 2062 e 2092), conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a habitualidade do pagamento, bem como as normas regulamentares e ACTs aplicáveis. **Processo: AIRR - 1916-94.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MARIA GOMES DE LIMA WATANABE, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1921-37.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): MARIZA DA SILVA VIVACQUA, Advogado: Dr. Hércules Augustus Montanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1928-81.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EVALDO JOAQUIM RIBEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1971-71.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1975-85.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSETE MARIA FERNANDES BEZERRA, Advogado: Dr. Antônia Maria de Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1978-64.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELINALVA BATISTA E SOUSA, Advogado: Dr. Renato Welber Shintaku de Araújo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1998-86.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): KATIANE CRISTINA FIRMO SOARES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2050-27.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MARLENE PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2061-21.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA JACINEIDE PENA DE ABREU, Advogada: Dra. Renata Borici Nardi, Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2087-29.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Rafael Seco Saravalli, Agravante(s): HUMBERTO CLÁUDIO GIGEK, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumentos dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2098-28.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIANE SILVA ESPERANÇA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Silva dos Santos, Agravado(s): H.G.V. COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SUPPLY DIGITAL - COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS, Advogada: Dra. Ana Maria P. de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2113-07.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): CLAUDIONOR OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Egberto Ribeiro de Souza, Agravado(s): TB SERVICOS, TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2166-61.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2175-92.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): GILVANEIDE DO NASCIMENTO MEDEIROS, Advogado: Dr. Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2179-**



62.2011.5.02.0058 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): LUCIANA MARIA ROSTELLO, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2187-69.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CARLOS RODRIGUES PARRA, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2193-16.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOM PREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): FLÁVIA CHAGAS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2244-35.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HELENA SOUZA DE CARVALHO JOSÉ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Embargado(a): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2251-60.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MAITO DE FREITAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2290-34.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2310-43.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOEMIA NILZA FELICIANO MARIA, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2346-65.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA COSTA BONINI, Advogado: Dr. Josemar Siemann, Agravado(s): COMERCIAL SALFER LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2489-30.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): GR - S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leme Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2672-88.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): SANDRA STEFFEN BRIANTI, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 2734-36.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Julliana Christina Paolinelli Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2771-50.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Agravado(s): ITU MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Anízio Alves Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2863-48.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APM TERMINALS S.A., Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Ary Juvêncio da Silva Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2966-71.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Vellozo, Agravado(s): I.P.C.E. FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Paula Mattos Caravieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3193-03.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOKO INTERSTEEL MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, Recorrido(s): ELISANGELA LELLIS DA CUNHA MELO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 240/244 no tocante à comprovação da prestação de horas extras habituais e à validade dos acordos de compensação. Sobrestada a análise dos temas remanescentes, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RO - 6679-23.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PATRÍCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSGRECO LTDA., Advogado: Dr. Jacson Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10016-61.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILZE KÊNIA SILVA MITRE, Advogado: Dr. Jason Vidal, Agravado(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10026-45.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10029-36.2013.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): ARISTIDES DE FATIMA, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10112-45.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Agravado(s): TÂNIA FERNANDES PEDRIEL, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10185-79.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): KAREN CECILIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10262-21.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): MARIANNE CRISTINA DE LIMA TENORIO, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10264-87.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO ARAÚJO PRUDENTE, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10273-14.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVO MAXIMENCO, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10424-09.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILMAR MALTEZO, Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Agravado(s): IMOBILIÁRIA REI EMPREENDIMENTOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10451-16.2012.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Dr. Humberto Araújo Pinto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE BARROS, Advogado: Dr. Martinho Cunha Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10596-38.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HELENA ANA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10621-66.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): VITOR DA COSTA BORGES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): ROSELEI FATIMA LODI - ME, Advogado: Dr. Huáscar de Oliveira Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10730-18.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ABDIAS FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de 25 minutos de horas in itinere, conforme média consignada no acórdão regional, apenas quanto ao início da jornada, no período contratual posterior a 17/9/2012. ; **Processo: RR - 11376-44.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAVI SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - atividades preparatórias - minutos residuais" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o adicional legal e os reflexos pertinentes. Indeferido o pedido de honorários advocatícios, porquanto ausente a assistência sindical, nos termos da Súmula 219 do TST. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 11509-41.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): DEUSMAIR PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Naves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14400-34.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 17000-70.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO PASSOS, Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 637 - peça 1). **Processo: AIRR - 20399-26.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMAM VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Agravado(s): JANISON NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Lima Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24280-34.2013.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): DAMIÃO DOS SANTOS RICARDO, Advogado: Dr. Sandro Sérgio Pimentel, Decisão: por unanimidade: a) não examinar o recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", ante o teor do art. 249, § 2º, da CLT; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 29600-78.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCAS VIANA NUNES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Ducat, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: ED-RR - 31800-14.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Embargante: GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Santuzza da Costa Pereira Azeredo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Dra. Jaqueline Cazoti dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 37700-05.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Petrov Ferreira Baltar Filho, Agravado(s): EVANUSA FERNANDES DE ARAÚJO PAULINO, Advogado: Dr. Ivanildo Germano Bezerra, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40600-60.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELINO DAVID, Advogado: Dr. Sônia Regina Canale Mazieiro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41800-61.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAZAR DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GERÔNICO, Advogado: Dr. Andriela de Paula Queiroz, Agravado(s): CBPO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58500-05.2010.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGEST S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ALFREDO GERMANO ROFNER E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 61200-68.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELSON DAMASCENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 61500-45.2007.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MARIA OLGA CATALANI, Advogado: Dr. Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62300-56.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): VERA LÚCIA GABRIGNA BERTO E OUTRAS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renato Negrão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego", por violação do art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias



decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em juízo, inclusive as relativas às comissões pagas "por fora"; e não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa". **Processo: AIRR - 66800-48.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): SAMARA ELIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 68100-36.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RRM REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, Recorrido(s): LENIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 79300-23.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): BATTISTA SICILIANO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 83200-77.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): ELIAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 90700-35.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): ALBERTO LOPES MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 100022-41.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIANA SILVEIRA LEAL, Advogado: Dr. Zilmar José da Silva Júnior, Recorrido(s): ROSEMARY ALVES DA LUZ, Advogada: Dra. Laura Lorensoni Grillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em juízo. ; **Processo: RR - 106900-14.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): SOLANGE FAUSTINO DE MOURA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade decorrentes da determinação de observância do salário contratual como base de cálculo e a indenização decorrente de honorários advocatícios; e conhecer do recurso de revista do Município de Guarujá quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária.



Administração Pública. Culpa in vigilando. Não configuração", por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: AIRR - 117400-14.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ORLANDO PIMENTEL FURTADO, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118900-34.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): MARCOS TADEU LOPES DE FARIA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 119800-82.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): SUELEN MIRTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária e aos juros de mora; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 123900-41.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ HUMBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134700-51.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Recorrido(s): PEDRO ARNALDO ANDRADE MARTINS, Advogada: Dra. Regina Celi Melo Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da unicidade contratual e, conseqüentemente, excluir da condenação as diferenças salariais deferidas pela suposta redução salarial, bem como a respectiva projeção. **Processo: AIRR - 141000-64.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): ESPÓLIO de GUMERCINDO CARLOS PAES LEME, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Economus) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil). **Processo: RR - 148400-40.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DHL WORLDWIDE EXPRESS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Recorrido(s): ANDRÉ ROBERTO KOS BALBI, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema atinente à "multa do art. 477, § 8º, da CLT - quitação das verbas rescisórias no prazo legal - homologação tardia" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do valor da condenação a



multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 149500-71.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCINEIA PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): TRIÂNGULO DE MINAS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Ademir César Vieira, Agravado(s): EMPREITEIRA SEVERINO S/C LTDA., Advogado: Dr. Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168000-68.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEI PAULINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Bosco do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 170900-90.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): MARIA MARLI FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Prescrição - indenização por danos morais - marco inicial - fato ocorrido antes da vigência da EC nº 45/2004", por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa à indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional e excluir da condenação a indenização por danos morais deferida. **Processo: ARR - 171600-43.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral, e aos honorários advocatícios sobre a indenização, ora fixada em R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: AIRR - 177600-31.1997.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): AROLDO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189600-62.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): PROCARTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Andréa Cristina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199400-08.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KALIL - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rosati, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 207600-10.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ PASSARIN E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o pedido exordial, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 214100-16.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ADILSON IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice processual apontado na decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário do município reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 216200-50.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): MÁRCIO KELLY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222000-67.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARDOSO DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226200-61.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ELISÂNGELA VIANA DE MORAES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236100-09.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ RINALDO JUSTICIA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Oulfides Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 246000-20.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): NADIR MADALENA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos" por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 309385-79.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA MACHADO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 461385-12.2000.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): NECY KNISS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000413-17.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): DOUGLAS XAVIER DE ASSIS, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65-28.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Recorrido(s): ISABEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69-32.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): MALAGUETA CINEMA E VIDEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 74-31.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): TATIANE APARECIDA DE RESENDE, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 135-87.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DE CARIDADE DR. ASTROGILDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Recorrido(s): NEUSA DORNELES FOGGIATO, Advogada: Dra. Gersei Elizabeth de Moraes Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 e do décimo terceiro salário proporcional. **Processo: RR - 138-39.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO SILVA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 166-91.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDA MARIA MONTEIRO QUEIROGA DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Advogado: Dr. Aline Patachi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 183-74.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLEVERSON ANTÔNIO DANELIU, Advogado: Dr. François Youssef Daou, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 192-96.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIRLENE ALMEIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Agravado(s):



MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 193-06.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ITAJOBI LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Maria Beatriz Tafuri, Recorrido(s): LEONARDO BERNARDO DE LIMA, Advogado: Dr. José Alberto Rossetto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em 1 hora por dia de percurso e reflexos, fazendo-se respeitar a norma coletiva no período de sua vigência, autorizada a compensação com eventual pagamento sob o mesmo título. **Processo: Ag-AIRR - 212-31.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): MARYELLE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Hélio Geraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 222-60.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Recorrido(s): ANTÔNIO ELEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 225-92.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JEFFERSON JORGE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras e reflexos, segundo a jornada de trabalho declinada na inicial, em relação ao período em que não foram juntados os cartões de ponto. Determina-se, ainda, a observância da Súmula 172 do TST e da OJ 394 da SBDI-1 do TST, bem como a observância dos percentuais de horas extras previstos nos instrumentos normativos e a compensação dos valores pagos ao Reclamante sob o mesmo título. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 237-50.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DAYANE IMPEMBA ABRANTES RAMOS, Advogado: Dr. Andreia Reis Figueiredo Prigenzi, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Recorrido(s): SHOPPING BRISAMAR, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO", por contrariedade à Súmula 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que, findada a premissa de que o contrato por prazo determinado não exclui o direito à estabilidade provisória, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Resta prejudicada a análise da matéria "Danos Morais". **Processo: AIRR - 250-98.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DOS CORREIOS - APECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 254-88.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERICKSON BARROS LINS, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 280-17.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): MICHELI DA SILVA AFONSO, Advogada: Dra. Ana Cristina Gularte Consul Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação literal do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, mantendo, porém, a aludida parcela em grau médio. **Processo: RR - 341-66.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ROBERTO LUIZ GUILLAUMON ROSSLER, Advogada: Dra. Ana Paula Bertoli Balejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas processuais fixadas em R\$ 500,00, (quinhentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo o Reclamante dispensado do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 95/96). **Processo: RR - 342-69.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JEFFERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Recorrido(s): INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Farias Holanda, Recorrido(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Dortas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos pertinentes, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO ESTABELECIDO EM NORMA COLETIVA. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno e seus reflexos, decorrentes das horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna. **Processo: AIRR - 361-08.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): NIUSLÉIA ARAÚJO CAMPOS BATISTA, Advogado: Dr. Israel José da Cruz Santana, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 383-17.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARCELO MARÇAL SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 395-46.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 405-69.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Edvaldo Campos Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 60, II, e 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar aos substituídos o adicional noturno relativo ao período de 5:00 às 6:40 horas, com os devidos reflexos, e ainda honorários advocatícios, em percentual referente a 15% sob o valor da condenação. **Processo: AIRR - 406-27.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): J. HENRIQUE DOS SANTOS RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 419-89.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIRIAM RICARDO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 428-49.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): MARA ELISA FERRARI, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 485-88.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Dr. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ROMILDO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 491-52.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUZIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA" por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 535-58.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MARCELO BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Laurindo Guiotti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO. VALIDADE" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a 1 hora por dia de percurso e reflexos, autorizada a compensação com eventual pagamento sob o mesmo título. **Processo: AIRR - 550-38.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSIEL TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 557-22.2011.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão, Agravado(s): RÔMULO MICHEL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Túlio Machado Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 578-92.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO CESAR NUNES DE CARVALHO - ME, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO. DESCONTOS INDEVIDOS" por violação do art. 8º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a ação de cumprimento. **Processo: AIRR - 628-86.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO MAX CAVALCANTE GAIA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Raquel Neto Galeno, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 660-45.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): VINICIUS DO AMARAL, Advogado: Dr. Priscila de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 666-89.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ANIELA ROCHA LUSTOSA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 722-82.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral



Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 744-45.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDELMIA MARIA DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra. Flávia Praça Maia Ramos, Recorrido(s): LEONARDO YAKI, Advogado: Dr. Alexandre Parisotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a intempestividade do Recurso Ordinário da Autora e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 754-76.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): ARIEDAM AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 775-78.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): RINALDO HENRIQUE AGUILAR DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 811-32.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreira Valetim, Recorrido(s): ANDERSON SARDINHA SILVA, Advogado: Dr. Andreia Massine da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, §8º, da CLT. Pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal. Homologação Tardia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 855-08.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELI SANT'ANA DE FARIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 875-21.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ANDERSON MESQUITA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 884-05.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELISSANDRA DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Recorrido(s): TODACASA MÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 892-27.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANTINUM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo Biagini Júnior, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE WANDEGA MATOS, Advogada: Dra. Luciana Parish Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: RR - 894-81.2012.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WEBER MASCHINENTECHNIK DO BRASIL MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): CRISTIANO ANDRÉ KAYSER, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 901-08.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CARDOSO DE SÁ, Advogado: Dr. Marcos Alves Pintar, Agravado(s): FACCHINI S.A., Advogado: Dr. Eder Cortez Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 935-68.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ COLARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 939-91.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 957-56.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): JOELY ALMEIDA CHAGAS, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 967-94.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Renato Leonel Fogaça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a irregularidade de representação, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1009-06.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIENE DOS SANTOS GOES E OUTRAS, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1011-03.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): TATIELLY APARECIDA RESENDE SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lima Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema, "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas



horas extraordinárias habitualmente prestadas nas demais parcelas de natureza salarial. **Processo: AIRR - 1035-11.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVELINE LINS LEITE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1037-57.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): LUCIANO FERNANDO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Almeida Marques, Recorrido(s): THEODORO & CASTANHEIRA LTDA., Advogado: Dr. Renato José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1041-71.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IGOR FERNANDO ADAN CRUZ, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís Nascimento Cavalcanti, Recorrido(s): AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise das demais questões, outrora prejudicadas, constantes do Recurso Ordinário por ela interposto. **Processo: AIRR - 1072-89.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): JOSÉ VILBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1093-11.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): JOÃO BENEDITO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1125-24.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Recorrido(s): SEBASTIÃO SIMEÃO DIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1166-57.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LENILDA MARQUES DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): ALBINA MARIA CORRÊA DURAND, Advogada: Dra. Ana Paula Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1181-55.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Fagner Pires de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1181-17.2012.5.05.0401 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, Advogado: Dr. Juliane Alves Santos, Agravado(s): CARLOS MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Gomes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1231-38.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Advogada: Dra. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JOAO PESSOA PIRES DE ABREU, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1252-63.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): CARLOS EVANDO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1262-61.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABADIO EURIPEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1269-46.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): SIMONE PAZ ARAÚJO, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1272-48.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): OTÁVIO GONZAGA FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1274-21.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): VÂNIA DE JESUS MENEZES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1308-93.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): AGNALDO ALVES MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1323-24.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVO PIEROZZI JÚNIOR, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessander Taranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



1325-20.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 1436-12.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): JOSENILTON SOARES, Advogado: Dr. Norberto Prado Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1470-24.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA, Advogado: Dr. Álvaro Maia Custódio, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Elcio Nacur Rezende, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1479-68.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): PAULO ROMERO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1516-94.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): ARLETE BERNARDINA SOARES, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1571-16.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1577-30.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1580-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Recorrido(s): ALEX OROMZIMBO GOULART, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. PRORROGAÇÃO DAS HORAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento apenas do



adicional de hora extra quanto às horas destinadas à compensação. **Processo: Ag-AIRR - 1594-67.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): DIRCEIA CRISTINA SCHNOBLI, Advogado: Dr. Rodrinei Cristian Braun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1643-42.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERIG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): WLADIMIR DA SILVA MONTENEGRO, Advogada: Dra. Aléia Araújo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 876 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 1740-26.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUBENS ASCENCIO, Advogado: Dr. Fabiana M. Rodrigues Conceição, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1746-56.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DAS DORES ROSA FERNANDES, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1761-19.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SETEL - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Agravado(s): MANOEL VERA CRUZ, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1764-02.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AIRTON MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 1890-47.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NARDI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 1993-18.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERIC SOUZA DE MOURA, Advogado: Dr. Zenilda Ferreira da Silva, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, com acréscimo de 50% e os reflexos legais pertinentes. **Processo: Ag-AIRR - 2023-74.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO GOMES BERNARDO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2055-62.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): MARCELA CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Recorrido(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2078-60.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALECSO SALAZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2088-37.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): KARINE NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2128-17.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO RICARDO MARCONDES MARASCHIN, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2150-79.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): GILVANDA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2233-11.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): PEDRO HUMBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2290-16.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ERENILDA LUZ BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2293-**



33.2010.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): TANIA CREPALDI FIDALGO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2460-91.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ROSMAEL FILETO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2668-73.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO PAULO FURLAN, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 2699-88.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURO MARTINS CAMPOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2727-63.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Deferimento a título de perdas e danos. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2735-40.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANUEL MESSIAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2872-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): UBIRACI DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 2972-54.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): RESTAURANTE A BRASA



LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3088-60.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): PÃO DE QUEIJO COFFE MUG COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3800-32.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): FRANCISCO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5000-06.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Miria de Nazaré Frasson, Recorrido(s): MANOEL ALEXANDRE BARCELOS, Advogado: Dr. Gerson Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Risco Portuário. Trabalho em Terminal Privativo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário e seus reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Prejudicada a análise da matéria relativa aos honorários advocatícios, em razão da ausência de sucumbência. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o Autor dispensado do recolhimento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 5199-54.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO LEHMKUHL CARNEIRO, Advogado: Dr. Alexander Artur Ulbricht, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Critério de cálculo do valor inicial. Regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de aplicação do regulamento em vigor à época da aposentadoria do Reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que examine o Recurso Ordinário do Reclamante no tema, conforme o regulamento vigente na data da sua admissão, observadas as alterações posteriores mais favoráveis. Fica sobrestado o exame do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. Julgados o Recurso Ordinário da Reclamante e o Recurso Ordinário Adesivo da segunda Reclamada (Previ), voltem os autos, com ou sem recurso das partes. **Processo: AIRR - 5300-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 140100-76.2007.5.01.0011, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s):



EDMILSON MENDONÇA LUZES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o presente Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5940-23.2003.5.01.0022 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5941-08.2003.5.01.0022, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): BENJAMIN ZELIQ FAUL, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5941-08.2003.5.01.0022 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5940-23.2003.5.01.0022, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BENJAMIN ZELIQ FAUL, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13200-82.2008.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Recorrido(s): SYBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Reuben Braga da Costa, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra Leite, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, afastar a condenação subsidiária do terceiro Reclamado. **Processo: AIRR - 13893-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14017-59.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Agravado(s): JOSÉ CELSO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Ângela Maria Alves Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13900-61.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): JOSÉ ADAILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14017-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13893-76.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Agravado(s): JOSÉ CELSO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20352-61.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDEMIR SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Recorrido(s): CIPA NORDESTE - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.,



Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 21900-51.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27600-77.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMERSON VASCONCELOS LIMA PINA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31700-14.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMOI - ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravado(s): AGRIPINO MAXIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 32100-65.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS EPIFÂNIO, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: AIRR - 32400-20.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): ROSIANE CARDOZO GIRARDI BORDONI, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 33500-82.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ELIZABETH GONÇALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Afonso de Albuquerque Reis e Silva Neto, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 331, V, DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município do Rio de Janeiro da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 40300-94.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Recorrido(s):



WASHINGTON LEANDRO COSTA, Advogado: Dr. André Naves Doti, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade dos atos praticados a partir da decisão de fls. 1157 e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento dos Embargos à Execução opostos, em todos os seus termos. **Processo: AIRR - 44400-39.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s): EVERTON DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 45200-30.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE ROEHE, Advogada: Dra. Marcie Kolhausch de Araújo, Advogado: Dr. Renato Fontoura da Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 46700-44.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DE QUADROS EUGÊNIO, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "DESPESAS COM USO DE GARAGEM PRIVADA", "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas 381, 219 e 329 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de ressarcimento das despesas pagas a título de gastos com garagem particular; determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviço, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula 381 deste Tribunal Superior do Trabalho e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 47600-20.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): DÉBORA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Harlei Francischini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56900-32.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANESSA APARECIDA BATISTA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 64100-89.2009.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GALLI ZANELLA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 68200-79.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS VARELA DA COSTA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "USIMINAS. TERMINAL DE USO PRIVADO. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS FIRMADAS PELO SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO", por violação do art. 1º, § 1º, III, da Lei nº 8360/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento da Usiminas como operadora portuária, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de vale-transporte e de multa normativa previstos em norma coletiva firmada pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP. **Processo: AIRR - 72800-59.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 76400-93.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de A. da Costa Lins, Recorrido(s): GUILHERME VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrido(s): HOSPITAL ALFA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 78000-98.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA INÊS BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar que sobre a pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção por merecimento estabelecidos no Regulamento de Pessoal da empresa incide apenas a prescrição parcial. **Processo: RR - 88500-20.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO BOSCO FURTADO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - REFLEXOS", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para análise das questões prejudicadas do Recurso Ordinário patronal. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. ; **Processo: Ag-AIRR - 91400-27.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MICHEL GUERRA CAMPOS,



Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91900-16.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ARNALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 93400-14.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTELA FRANCO DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 95000-87.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrente(s): MÁRCIO ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL EM LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR. EXPOSIÇÃO A CALOR EXCESSIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 95200-83.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97800-77.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): NEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 101500-24.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MATEUS VARGAS RAMOS, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Demóstenes Generoso de Souza, Recorrido(s): C.H. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Raulino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e seus reflexos. ; **Processo:**



AIRR - 102800-98.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ARTHUR DINIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107440-19.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ÂNGELA MARIA SANTANA DE MELO, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 109800-64.1997.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CARLOS RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ramires, Agravado(s): PIERRI E SOBRINHO S.A., Advogado: Dr. Vera Torres Helzel, Agravado(s): ZCE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 119300-11.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 122700-50.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 126600-83.1997.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BATISTA COUTO, Advogado: Dr. Fabiane Aparecida Zahra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 131100-12.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA., Advogada: Dra. Carolina Constante, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 137400-10.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Campos das Neves, Recorrido(s): JOSÉ WILSON CURVINO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 139200-53.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Recorrente(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Recorrido(s): IGOR FELIPE DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 140100-76.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5300-42.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): EDMILSON MENDONÇA LUZES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 393 do TST e por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a decisão regional apenas na parte em que afasta a declaração de nulidade do contrato de trabalho do Autor com a primeira Reclamada e declara a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os demais pedidos deduzidos na petição inicial. **Processo: RR - 140500-12.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Recorrido(s): IRON CÉSAR RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 141600-75.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): ROZANGELA MARIA CHRISÓSTOMO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o prêmio-incentivo não integre a base de cálculo da parcela "sexta parte". **Processo: RR - 142800-72.2003.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIVAL RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição extintiva e, nos termos da OJ 341 da SBDI-1 do TST, restabelecer a sentença, por meio da qual a Reclamada foi condenada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 142900-71.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORNECEDORA DE



TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): ODARLAN FREITAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146300-46.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHIRLEY SILVA MONTEIRO E SOUSA GUIMARÃES E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 146400-57.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): JOÃO MANOEL TEIXEIRA NUNES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 155100-55.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CRISTIANE ÁLVARES DA SILVA FORÇA, Advogado: Dr. Luiz Otavio Ferreira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 160300-89.2004.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO LUÍS DE CARVALHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. DOMINGOS TRABALHADOS. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou o Reclamado em horas extras pelo labor aos domingos e condená-lo ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST. **Processo: AIRR - 164200-92.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSENALDO VENÂNCIO SOARES, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): BRASERV SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): JP SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por extemporâneo. **Processo: RR - 178800-02.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAYBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, Recorrido(s): AYRTON CARLOS MORAES, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 193900-63.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ BERTON, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por má aplicação da Súmula 434 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do seu Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 195340-13.2001.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDEMIR MORTEAN, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209800-32.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ROGÉRIO LUÍS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fernanda Mendes Bonini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 261400-63.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGINALDO SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. Márcia Regina Assis Del Giudice, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Lei Estadual Complementar 315/83. FUNAP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invertam-se os ônus de sucumbência, dispensando-se a Reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 412800-95.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ALEXSANDRO FONTANA, Advogado: Dr. Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1973700-28.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1973741-92.2007.5.09.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOCENEI JOSÉ ZABROSKI, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos dias em que houve a concessão parcial do intervalo intrajornada, o Reclamante tem direito ao pagamento de 1 (uma) hora, como extra, mais o adicional de 50%, além dos reflexos. **Processo: AIRR - 1973741-92.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1973700-28.2007.5.09.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lucyanna



Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): JOCENEI JOSÉ ZABROSKI, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2499800-91.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADEBLANDES ROBERTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Lauro Caversan Júnior, Recorrido(s): MARINGÁ SOLDAS S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3821100-94.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): SOLANGE DELUCA LEMOS APOLINÁRIO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 3984040-94.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): MIGUEL ROZISKI, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 9-34.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): LUCIMAR MOURA FARIAS, Advogado: Dr. Agueda Maria Soares Feliciano, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada pelos haveres devidos ao Reclamante; dele não conhecer no tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA" e julgar prejudicado o exame do tema "HORAS IN ITINERE - VERBAS RESCISÓRIAS". **Processo: AIRR - 15-60.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPERMERCADO GUAICURUS LTDA., Advogado: Dr. Laércio Benko Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Pedroso Del Giudice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43-79.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogada: Dra. Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel, Recorrido(s): CICERO ROBERTO PINHEIRO GRANGEIRO, Advogado: Dr. Raul de Sousa Neves, Recorrido(s): EAB - ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 60-79.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Recorrido(s): VERINHA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em tela; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 96-45.2012.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Recorrido(s):



SÔNIA CORNELY DA SILVA, Advogado: Dr. Gilnei Miguel Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 99-57.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RUBENS ALVES, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 109-28.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 133-80.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA AGOSTINHO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Dandara Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 141-80.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JUAN CARLOS MORIS DIAZ, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela Reclamada, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 144-08.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ DOS SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Natal Camargo da Silva Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 190-81.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): LUCIANA CAETANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada; dele conhecer no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em tela; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 201-37.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EVERALDO SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, reconhecida a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 205-49.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOTEL DELLA VOLPE LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): FERNANDO BARBOSA VICENTE, Advogada: Dra. Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Agravado(s): HEXAGONAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 210-75.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSA MARIA BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: (por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; II - quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; III - dele conhecer no tópico "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - NORMA COLETIVA E ADESÃO AO PAT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, deferir à Reclamante o pagamento dos reflexos postulados decorrentes da integração do referido auxílio, observado o período imprescrito; IV - conhecer no do recurso no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEF - APOSENTADORIA POSTERIOR À SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a parcela "auxílio-alimentação" seja integrada à complementação de aposentadoria, respeitados os limites do pedido formulado na peça de ingresso. ; **Processo: RR - 231-86.2013.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Recorrido(s): SANTOLINO DE SOUZA GOMES - ME, Advogado: Dr. Elione Izete de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 239-64.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): ANATANIA BRITO DA CRUZ, Advogada: Dra. Kelly Anayana Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 265-40.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CHRISTMANN ZANK, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 278-21.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARFEDALK MODAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Alfeu Ferraz Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 289-64.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DENISE PENICHE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Agravante(s):



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 325-44.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): ÁLVARO PINTO FLORES, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante; ônus sucumbenciais invertidos; custas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; julgar prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: AgR-AIRR - 365-74.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): MARISTELA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 385-58.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Recorrido(s): RAULINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José Rocha de Oliveira, Recorrido(s): MILTON ALVES PINTURAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 397-41.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Recorrido(s): PAULO ROBERTO LEMOS, Advogado: Dr. Miguel Leonel da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 399-92.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FACULDADE PITAGORAS DE FEIRA DE SANTANA SOCIEDADE LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Recorrido(s): JACYANE LOPES LAMENHA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 451-72.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): SÉRGIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, para que, afastado o óbice erigido, prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 524-57.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA,



Advogado: Dr. Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmar Cristiano Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 526-59.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SILVIA FONTES DA ROCHA TOMAZ, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 533-66.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JEFERSON SOUZA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Maurício Onofre de Souza, Agravado(s): MERIDIONAL CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 576-42.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Agravado(s): ESPÓLIO de LURDES SOUZA DA SILVA GONÇALVES E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 577-67.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JULIER CRISTIANO PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 582-24.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LAGUNA DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MORO, Advogado: Dr. Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes aos salários do período do vínculo de emprego reconhecido em juízo; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 595-88.2012.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s): VERÔNICA ABUD PARANHOS MORAES SENA, Advogado: Dr. Sandro Luís Costa Saggin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 604-93.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 609-43.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAUL ANTUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmar Cristiano Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 636-93.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Agravante(s): USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Éder Pucci,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 645-85.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LENITA VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 649-60.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIRATEC COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Antunes, Recorrido(s): LUIZ MÁRIO ROSA, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 662-09.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Embargado(a): ANDRESSA MONIQUE PAIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 671-30.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): STEEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): MANOEL FRANCELINO FILHO, Advogada: Dra. Marino Lima Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 685-86.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): ROBERTO STIEBLER DUNLOP, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 694-80.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO LIMA DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 721-62.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): JÚLIO DUARTE VARJÃO, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO - PCCS/95", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. ; **Processo: AIRR - 727-16.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): IVONE ANTÔNIO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 738-49.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AELSON MOTA DE BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO COLETIVO



- COMPLEMENTO DE RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, que deverá ser calculado sem a integração dos adicionais percebidos pelos Reclamantes em razão do trabalho em condições especiais; não analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST; manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 752-13.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Recorrido(s): SELOMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: ED-AIRR - 787-05.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): SILVIA SANTINELLI VILLAR BIANÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 796-64.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LÚCIA DE FÁTIMA FURLAN BORGES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 827-46.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - ACUCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): RUBIA REGINA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Recorrido(s): COPERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 832-43.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): ARNALDO SOUZA SEIDENFUSS, Advogado: Dr. Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento de 2008 e seus respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 886-96.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Agravado(s): EDNEY LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Agravado(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eliakim Giorgio Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 898-73.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): EVERALDO ESVAMI TREVISANI JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO BORSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, XVI, "b", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de acumulação dos cargos públicos de técnico bancário e professor da rede estadual de ensino, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, em razão da gratuidade judiciária deferida pelas instâncias ordinárias. **Processo: Ag-AIRR - 912-02.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): JOSÉ JAIR MARTIN, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 914-31.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): CRISTIAN GOMES DA CUNHA, Advogado: Dr. Wilson Borges Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Severino de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 964-66.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): MARA QUAGLIO CHIRELLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1005-50.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Tatiana Galvão Fagundes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1033-62.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ ARMANDO BARBOSA MARIZ, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1116-90.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): RUAN CARLOS MONTEIRO



DA SILVA, Advogado: Dr. Greyce Ariany Chavaglia, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1134-48.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): PEDRO TADEU VIANA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1173-84.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): IARA COUTO SVIT, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1191-36.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANDRÉIA GOULART VIEIRA CLEMES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUA, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferido o pagamento da dobra das férias acrescida do terço constitucional, devendo o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais observar a Súmula nº 368 do TST; deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST, por estar a Reclamante assistida por sindicato de sua categoria (fl. 25) e ter feito declaração de pobreza na petição inicial (fl. 6); manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter os ônus da sucumbência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1202-34.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Embargado(a): ALBINA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Embargado(a): LÚCIA SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Edward Jenner de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1209-18.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DAVI EMER, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): TRANSPORTES LEILIAN LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo José Eckhardt, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1232-95.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "CTVA - CARGO COMISSIONADO - INCORPORAÇÃO - VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "CTVA" e "cargo comissionado" na base de cálculo das vantagens pessoais; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS. **Processo: AIRR - 1249-57.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EROILDES OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1259-51.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Eliane Márcia Lass Stankievicz, Recorrido(s): LUCIMAR FABIANSKI DE AUGUSTINHO, Advogado: Dr. Altamar Barreiros Hartin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO - HORA NOTURNA REDUZIDA - FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tópico, excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da inobservância da redução ficta da hora noturna; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1325-38.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): RAIMUNDO ÁLVARO DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1394-28.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ADRESS CIDADE JARDIM, Advogada: Dra. Cristina Stringari Pasqual, Advogado: Dr. Marco Antônio Pasqual, Agravado(s): ADELINO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Josias Aderaldo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1398-97.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): JUDIANE DALL'AGNOL, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: ED-ARR - 1460-20.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Diego Costa de Souza, Advogado: Dr.



Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ BONILHA SILVERIO, Advogado: Dr. Jorge Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1520-48.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROSA SALETE APARECIDA GOBO, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlia Cara Giovannetti, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1541-68.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1545-67.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODRIGO HILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no particular; e II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada no tópico "COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) hora diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional quanto ao serviço prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, conforme apurado em liquidação de sentença; dele conhecer no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas. **Processo: AIRR - 1557-77.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): ODINEI ANTÔNIO SABATOVICZ, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1608-18.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEINE DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PLAN PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Henrique Pedroso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto



no artigo 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras, com os respectivos reflexos e adicional, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-ARR - 1690-40.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TURILESSA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Embargado(a): ANA MARIA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1696-92.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Embargado(a): ANETTE MIRANDA DE FREITAS VIDAL E OUTROS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1754-81.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Celso Henriques Rodrigues Fortes, Agravado(s): MARILENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 1843-52.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado e do Reclamante. **Processo: AIRR - 1880-57.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO NALIN SOARES, Advogada: Dra. Marilene Augusto de Campos Jardim, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2040-94.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSÉ NABEIRO SIMÕES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. LUÍSA BARAN DE MELLO ALVARENGA, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2065-70.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ LOURENÇO VICENTIN VALE, Advogado: Dr. Celzo Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 2140-85.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2144-**



77.2011.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSÓRCIO TECHINT CONFAB UMSA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): RICARDO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2198-51.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HANER ADRIANO KOCK, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Tubarão; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2347-38.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDELVIZ VITÓRIO REIS, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2391-63.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BOMBRIIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): COSME BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2411-42.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MOISES MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogado: Dr. Neusa Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2503-28.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GRIGORIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2679-28.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDEGAR BOEHME, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, por contrariedade à Súmula nº 85, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar o sobrelabor verificado nos cartões de ponto. Determina-se a atenção ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 85, III e IV, do TST, e a consequente limitação da condenação apenas ao adicional, em relação às horas destinadas à compensação (Súmula nº 85, III e IV, do TST) exceto quando ultrapassadas às 44 (quarenta e quatro) horas semanais de labor. **Processo: ED-RR - 2682-46.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Embargado(a): GERALDO HENRIQUES REZENDE, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2819-86.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Recorrido(s): GUILHERME SALVADOR DEBIASI E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Luca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FATO



GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observados os parâmetros fixados no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2847-72.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de FAUZI SAWAYA, Advogado: Dr. Paulo Coelho Delmanto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2973-56.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOELSON ALFREDO AMANDIO, Advogado: Dr. Lucinara Manenti, Recorrido(s): EXPRESSO RIO MAINA LTDA., Advogado: Dr. Robinson Conti Kraemer, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3039-58.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): CELIO PEDRINI, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da CEF. **Processo: RR - 10551-75.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HELBERT MACARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO REGISTRADA NOS CARTÕES DE PONTO - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como tempo à disposição, de um total de 40 (quarenta) minutos diários, além daqueles registrados nos cartões de ponto. **Processo: RR - 21200-74.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARY NANCY FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Recorrido(s): RÁDIO UBERABA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40200-21.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELSON'S - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): RONALDO COUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Marcos Costalonga Varejao Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: ED-ED-RR - 68600-44.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado:



Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 71400-17.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): SIMONE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 82500-66.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): ÉDISON SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Jucimar Alves da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84500-95.2003.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JORGE BASTOS NUNES, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 87200-05.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA BELO, Advogado: Dr. Aclimar Nascimento Timboíba, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 89200-68.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN DA CUNHA RAUPP, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravante(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do seu Recurso de Revista por violação ao artigo 942 do Código Civil, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para para converter a responsabilidade solidária atribuída ao ente público em subsidiária; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89300-96.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rayssa Lanna Franco da Silva, Embargado(a): FABIO BRITO DE FARIA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 101100-04.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALEXI STIVAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Fragoço Machado, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 102500-**



03.2009.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): EVA DANIELE ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113700-71.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO CESAR DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 115300-34.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VERA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. ; **Processo: AIRR - 117000-26.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): IVAN FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130500-90.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Recorrido(s): RAIMUNDO ROCHA SOUSA, Advogado: Dr. João José da Silva, Recorrido(s): JNS CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão pelas verbas deferidas nos autos, excluí-lo da lide; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-ARR - 133300-36.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: LOURIVAL DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 135900-68.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): MARILUCE LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Sílvio Olímpio Negreli Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 151000-73.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FABÍOLA



RIBEIRO DO CARMO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Fernanda Rueda Vega Patin, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: ED-AIRR - 160100-49.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIA HELENA DE SENA PETEKEVICIUS, Advogado: Dr. Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA MEIRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 162600-08.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): NELCI CHIAMENTI MACHADO, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 163500-32.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): COSMO NOVAIS MEDRADO, Advogado: Dr. Célio Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 170700-59.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME - COOPEX, Recorrido(s): RENATO DE OLIVEIRA SANT 'ANNA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 467 DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação ao artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 177900-98.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOÃO BATISTA GONÇALVES MOTA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Embargado(a): ESPAÇO EMPRESARIAL GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 184000-75.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Embargado(a): DANIELA TRIUMPHO EVANGELISTA ADUR, Advogada: Dra. Ana Paula Pontes da Silva, Embargado(a): VIGILANCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Embargado(a): SERMACOL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Denise Lopes de Oliveira, Embargado(a): SATHURNO SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Juliana da Silva Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 186500-93.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Agravante(s): LÁZARO JUAREZ JARDIM, Advogada: Dra. Liliani Campanhão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Flávia Sulzer Augusto, Agravado(s): EMPRESA SOUZA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Biosev S.A. III - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 190300-75.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): OSCAR JOÃO FURIOTTI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula nº 241 c/c Orientação Jurisprudencial nº 413 da C. SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela e determinar sua integração à remuneração do Reclamante, com reflexos nas demais verbas salariais, e o recolhimento do FGTS relativo à referida verba, aplicando-se à espécie a Súmula nº 206 do TST; dele conhecer no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - NORMA COLETIVA PREVENDO SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras; não conhecer do recurso quanto aos demais temas; ii) negar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamados. **Processo: ED-ARR - 195200-34.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Advogado: Dr. Priscila de Oliveira Xavier, Embargado(a): ANILDO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 207300-88.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DJALMA DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Ronaldo Furlan Cruz Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 228200-79.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ EUGÊNIO DO AMARAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229200-43.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): MARIA LUIZA LEANDRO SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 239100-29.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): ÉRIKA SANTOS ARCANJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 289900-53.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Agravado(s): MARILZA DE SOUZA CARROCINI, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3992600-69.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): ARTUR PAES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma